

EMENDA Nº

À MP 910, DE 2019

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Adiciona o Art. 40-D e 40-E à Lei nº 11.952, de 2019.

Adicione-se, no Art. 2º da MPV 910, de 2019, o Art. 40-D e 40-E à Lei nº 11.952, de 2019 com a seguinte redação:

“Art. 40-D A alienação ou concessão de direito real de uso, a emissão de Certidão de Reconhecimento de Ocupação pelo INCRA ou qualquer programa ou ação de regularização fundiária em municípios considerados críticos de desmatamento ficarão suspensos por prazo de dois anos, prorrogáveis até a saída do município da referida lista.

§ 1º A saída da lista de municípios críticos ocorrerá mediante redução superior a 80% da taxa média de desmatamento comparada aos cinco anos imediatamente anteriores e a cobertura do Cadastro Ambiental Rural em pelo menos 80% território municipal não consideradas neste percentual as Terras indígenas e Unidades de Conservação de domínio público.

§ 2º A lista de municípios críticos deixará de ser editada quando o desmatamento no Bioma atingir as metas definidas no âmbito do respectivo Plano de Controle dos Desmatamentos que seja convergente com a Contribuição Nacional Determinada do Brasil no âmbito do Acordo de Paris, ou outro acordo superveniente que trate do mesmo assunto específico.

Art. 40-E Para os fins de que trata o artigo 40-D o Ibama editará anualmente, a partir da publicação desta Lei, portaria com a lista de municípios críticos para ações estratégicas de prevenção e controle dos desmatamentos, cuja identificação das áreas será realizada a partir da dinâmica histórica recente de desmatamento verificada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, com base nos seguintes critérios:

I - área total de floresta desmatada;

II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos;

SF/19167.44653-63

III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos 3 dos últimos 5 anos;

IV - número de focos e extensão de incêndios florestais; e

V – risco e tendência de aumento significativo de desmatamento verificado por meio de modelagens de dinâmica de desmatamento.

§ 1º A lista dos municípios críticos de que trata o parágrafo anterior deverá abranger no mínimo 50% da extensão dos desmatamentos relativos ao ano anterior à sua edição na Amazônia e no Cerrado, sendo que, nos demais biomas, o percentual será definido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 2º O governo federal priorizará os municípios da lista do caput nas ações preventivas de fiscalização e controle e a aplicação de sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das competências comum, concorrente e supletiva dos demais entes federados.

§ 3º Para efetivar a priorização de que trata o parágrafo anterior o governo federal definirá e coordenará, no âmbito do Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos do respectivo bioma, a implementação de metas e ações de ministérios, autarquias, agências e órgãos federais que detenham competências, administrativas ou regulatórias, para as políticas, planos, programas e projetos que possam convergir com o objetivo de atingir o desmatamento zero no mais curto espaço de tempo possível, preferencialmente antes de 2025.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O desmatamento da floresta amazônica é um fenômeno complexo resultante de diversas causas estruturais que atuam em conjunto ou isoladamente, como a expansão da fronteira agropecuária de baixa produtividade e a realização de obras de infraestrutura sem os mínimos requerimentos socioambientais. Porém, no cerne de todos esses problemas está o quase total desrespeito às leis e aos direitos humanos.

A agropecuária cresce na Amazônia, em grande medida, a partir da livre operação de gigantescas quadrilhas especializadas em grilagem de terras públicas e exploração ilegal de madeiras nobres. Além disso, operam na região, poderosas redes de mineração ilegal e tráfico de animais silvestres.



SF/19167.44653-63

Essa economia da criminalidade conta atualmente com o apoio deliberado do governo federal. O presidente Bolsonaro ordenou o desmonte do aparato repressor e das políticas afirmativas do Ministério do Meio Ambiente. Isso vem favorecendo, sobremaneira, ao aumento da impunidade e dos crimes socioambientais na região.

Os resultados dessa criminosa política já são visíveis: aumentaram os indicadores de violência contra indígenas e ativistas ambientais, invasão de terras indígenas e unidades de conservação e a destruição das florestas.

Nos últimos meses, um salto nos índices de desmatamento e queimadas na Amazônia brasileira provocaram espanto, indignação e protestos no Brasil e no mundo. De acordo com dados oficiais do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), entre agosto de 2018 e julho de 2019 foram desmatados 9.762 km² na Amazônia brasileira, área cerca de 30% maior que no período anterior. Entre agosto e outubro de 2019 foram identificados 3.429 km² sob alerta de desmatamento, contra 1.792 km² no mesmo trimestre de 2018, um aumento de 91%.

De janeiro a agosto deste ano foram verificados 46.825 focos ativos de queimadas no bioma amazônico, um aumento de 111% em relação ao mesmo período no ano passado. Somente em agosto de 2019, foram registradas 30.901 queimadas, um aumento de 196% em comparação a agosto de 2018 e o maior número dos últimos 9 anos.

Entre janeiro e agosto de 2019, a área total afetada pelo fogo foi de 4,3 milhões de hectares, 71% maior que a média nos mesmos meses dos últimos dez anos. Verificou-se que a maior parte dessas queimadas ocorreu em áreas recém-desmatadas.

No ano de 2019, as terras públicas não destinadas e áreas protegidas (Unidades de Conservação e Terras Indígenas) somaram 41% do total da área desmatada. Nas Unidades de Conservação federais, houve um salto de 84% no desmatamento em relação ao ano anterior.

Isso demonstra um quadro de incentivo a grilagem de terras públicas pelo governo federal, com o descaso em proteger o patrimônio dos brasileiros, pelo qual é responsável.

Em 2019, o desmatamento acumulado chegou a 800 mil km² na Amazônia brasileira, cerca de 20% de sua área original, ponto considerado crítico por diversos cientistas. Os efeitos também são sentidos com o encurtamento da estação de chuvas em partes da Amazônia, a intensificação do derretimento de geleiras na região andina e a redução de chuvas em outras regiões do continente sul-americano, que impactam diretamente na vida da população e até mesmo na atividade agropecuária brasileira. A continuidade do desmatamento e queimadas na Amazônia e a destruição do imenso estoque de carbono armazenado nas florestas colocam em risco as contribuições brasileiras para o cumprimento do Acordo de Paris.



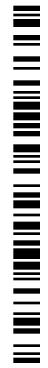
É portanto, urgente agir com urgência e eficácia para sustar o avanço da destruição das florestas e biodiversidade nas regiões onde o processo de grilagem e desmatamento ilegais estejam ocorrendo de forma mais grave em termos de amplitude e intensidade.

Nesse sentido, a suspensão do processo de regularização fundiária nessas localidades é urgente, para que se evite atribuir direitos indevidos àqueles que praticam ilegalidades e estejam contribuindo para o aumento da destruição da floresta para fins de grilagem ou quaisquer outras finalidades.

Os municípios que concentram 50% do desmatamento da Amazônia devem ser alvo de ações de fiscalização e responsabilização por parte do poder público. O processo de regularização fundiária só poderá voltar a ser realizado quando for revertida a tendência de aumento do desmatamento em níveis significativos.

Brasília, 17 de dezembro de 2019

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
Líder da Rede Sustentabilidade



SF/19167.44653-63